



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 221/2019

PROJETO DE LEI Nº 342/2019

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a incumbência das empresas prestadoras de serviços de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados na ocasião da solicitação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços incumbidas de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados, na ocasião da solicitação.

Parágrafo único. As informações referidas no caput serão dadas por telefone fixo, celular, e-mail, whatsapp, informados pelo consumidor no ato da solicitação do serviço.

Art. 2º Consideram-se prestadoras de serviços as empresas:

- I – concessionárias de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet e TV;
- II – de reparos elétricos e eletrônicos;
- III – de aparelhos de utilidades domésticas;

Art. 3º O descumprimento a presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078/90, dobradas nas reincidências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente